



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Secretária Executiva do Circuito das Compras

Rua São Bento, 405, 24º andar - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6012.2023/0006846-9

Informação SMSUB/GAB-SECC Nº 083072513

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA: Ofício SSG 13649/2023 – Processo Eletrônico TC/003288/2023 – Processo SEI nº 6012.2023/0006846-9.

ASSUNTO: Denúncia – Denúncia em face de supostas irregularidades na ocupação de espaços de corredores de trânsito de pessoas, áreas comuns entre outras que não constam no projeto aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, referente ao Circuito das Compras - Feira da Madrugada [relatório preliminar].

Trata a presente Manifestação de atendimento ao Ofício SSG 13649/2023 (Doc. SEI nº 082750767) do E. TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*, encaminhado a esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, por meio do qual aquele Egrégio Tribunal apresenta Relatório Preliminar, objetivando a apuração de denúncia apresentada pelo Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu, a respeito da realização de evento irregular no âmbito do Contrato nº 013/2015/SDTE (Circuito das Compras – Feira da Madrugada), pleiteando, dessa forma, a manifestação desta SMSUB face ao ali apontado.

Nesse sentido, tendo em vista o exarado pela Colenda Corte de Contas, seguem abaixo, o que se entende, sejam os esclarecimentos pertinentes à matéria em questão.

De início, imprescindível amiúde argumentar que o formato inicialmente delineado para o evento temporário denominado “*feira de dia das mães*” diferiu e difere, em absoluto, até o presente momento, do comunicado direcionado pela Concessionária *Circuito de Compras São Paulo SPE S.A.* ao Poder Concedente.

Isso porque, como já é cediço, além de todas as considerações apresentadas, no sentido de que houve o desvirtuamento do objeto do contrato de concessão, pontuamos que o evento permanece, até o momento atual, sem **expressa autorização do Poder Concedente** para a sua realização – que por determinação contratual deveria, inclusive, preceder seu início –; ocorrendo, portanto, à

revelia desta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

Ademais, esta Pasta manifesta-se no sentido de que, ainda que o evento tenha deixado de ocorrer na área externa do empreendimento, realocando todos os equipamentos utilizados para sua realização na área interna da estrutura predial, o que inclui parte de seu estacionamento, permanece irregular a atuação da Concessionária, vez que proferida decisão judicial que deferiu pedido de tutela provisória deferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no bojo do Processo Judicial nº 5010598-97.2023.4.03.0000, distribuído por dependência à Ação Popular nº 0016425-96.2012.4.03.6100, no qual o autor alega que estaria ocorrendo a montagem de barracas de lonas no estacionamento de ônibus do Circuito de Compras e que tal fato traria risco a segurança das pessoas, com possíveis incêndios ou atropelamento.

Quanto ao asseverado pela douta Coordenadoria de Controle Externo do E. TCM, em análise aos termos do Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE acompanhamos, em sua integralidade, as conclusões alcançadas no sentido de há previsão de liberdade de exploração de receitas acessórias, no formato de “*projeto associado*”. Dessa forma, a irregularidade da atuação da Concessionária não está unicamente na ocupação de áreas irregulares, e sim, paira, de igual modo ou pior, na ausência de autorização **PRÉVIA**, por parte do Poder Concedente, para a realização do evento em epígrafe, o qual teve início, pelo menos, em 13 de abril de 2023.

Autorização esta, que reiteramos, não foi concedida até o presente momento, vez que esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* não afastou de seu convencimento que a realização do evento em voga, tal como ela se apresenta, representa risco à segurança dos frequentadores do local; e nenhuma ação neste sentido, que tangencie qualquer afronta ou transgressão aos elementos que constituem o objeto do Contrato será sequer cogitada, quiçá permitida por esta Administração Pública.

Sem embargos disso, paralelamente, adequado esclarecer que esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, como bem pontuado por este E. Tribunal, vem envidando os melhores esforços para coibir a atuação irregular e ações que violem o Contrato de Concessão em voga. Neste sentido, cumpre-nos informar que, esta Pasta, na qualidade de Poder Concedente, notificou a Concessionária quanto às infrações cometidas, evidenciando que as irregularidades apresentadas, por sua vez, ensejam a aplicação de multa diária.

Nesta esteira, muito embora ainda não tenha sido autuado um processo destinado exclusivamente à apuração e aplicação de tal penalidade, este fato ocorre apenas e tão somente pela necessidade de apontar um valor determinado e não apenas determinável para a aplicação de multa. Assim sendo, esta Pasta aguarda a cessação das irregularidades para que seja possível realizar o cálculo da multa diária e aplicá-la de forma adequada, e com exatidão que a normativa requer, à Concessionária.

Ante todo o exposto, entendemos restar esclarecido o quesito em epígrafe, pois, como amplamente discorrido nos trechos anteriores, estamos diante do desvirtuamento do objeto do Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE, oportunidade em que, esclarecemos que o Poder Concedente tem envidado os melhores esforços para a regularização da situação em epígrafe, exigindo da Concessionária, para a realização do evento, a estrita observância face às disposições contratuais e normas vigentes no ordenamento pátrio.

Sendo o que nos competia informar, ao ensejo, colocamo-nos à disposição para demais

esclarecimentos que se reputarem necessários, renovando os mais elevados protestos de apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Vinícius Correa de Souza

Chefe de Gabinete Substituto

SMSUB



Marcos Vinicius Correa de Souza
Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 11/05/2023, às 18:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **083072513** e o código CRC **0771F86D**.
